



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 63/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0069622/2021-78

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Raposos	CPF/CNPJ:18.312.132/0001-14	
Endereço: praça matriz, s/nº	Bairro: centro	
Município: Raposos	UF: MG	CEP:34.400-000
Telefone: (31)3543-1276 (31) 3543-1060	E-mail: meioambiente@raposos.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Área urbana desapropriada Decreto nº 296/2019	CPF/CNPJ
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: A margem esquerda, rua Joaquim Teixeira margem direita a rua Vereador Felipe Alves Rocha,  
Coordenadas Geográficas 19º 58' 7,69" S; 43º 48' 20,27" W      Área Total (ha):0,011719

Registro nº : imovel desapropriado decreto 296/2019      Município/UF: Raposos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica área urbana

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	ha

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	ha	23 K	624.968.86	7.791.526.10

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros,	infraestrutura / ponte	0,04

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mancha Urbana/	Áreas Antropizadas		0,04

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/12/2021

Data da vistoria (Remota): 14/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 29/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2022

#### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa, em 0,04 ha, em área de preservação permanente, localizada no perímetro urbano do município de Raposos. No local foi construída uma ponte de acesso ao Bairro Morro das Bicas.

A intervenção foi realizada em caráter emergencial e devidamente comunicada em 05/11/2019 através do ofício 05/2019 e protocolo SIAM Nº R0169426/2019.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 3.1. Imóvel Urbano

Encontra-se na margem esquerda do rio das velhas, na rua Joaquim Teixeira e margem direita com a rua Vereador Felipe Alves Rocha onde as mesmas foram desapropriadas para construção da Ponte pela Prefeitura Municipal de Raposos. Decreto desapropriação 296/2019.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial. O local da intervenção é desprovido de cobertura vegetal nativa, possui arbustos, espécies invasoras e se localiza em área considerada de preservação permanente, às margens de curso d'água com largura inferior a 50 metros, no ponto varia de 33 a 45 mtrs. Margens do Rio das Velhas.

A intervenção emergencial, atingiu 0,04 ha de área de preservação permanente e será objeto de compensação. É considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme Inciso VII, Artigo 1º da DN COPAM 236/2019.

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

**§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.**

O caráter emergencial foi comprovado em virtude do risco de degradação ambiental e ainda pelo risco de ameaça à integridade física das pessoas instaladas nos locais sujeitos a inundação.

A comunicação da intervenção foi realizada em 05/11/2019 conforme ofício protocolado SIAM Nº R0169426/2019. O processo de intervenção ambiental foi formalizado em 05/11/2021, conforme requerimento SEI (37614806) portanto fora do prazo estabelecido no Decreto 47749 de 11 de novembro de 2019. Em 26/11/2021 SEI (38592953), portanto, intempestivamente, sendo dois anos após a comunicação de obra emergencial.

Conforme verificado em vistoria remota 14/12/2021, a obra estava pronta e não houve autorização (DAIA) já que o processo ficou sem informações pertinentes e estas foram apresentadas fora do prazo em 05/11/2021,

Em virtude deste fato foi lavrado o AF 217702/2021, e o AI 288933/2021 e encaminhado ao respectivo infrator com cópia a Promotoria Pública do município de Raposos.

O Auto de infração 288933/2021 no valor de R\$ 6019,13, DAE atualizado que foi pago em 10/02/2022

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3105/2021 e Resolução CONAMA 369/06.

Taxa de Expediente: 1401132208955, R\$607,38, paga em 04/11/2021

Taxa florestal: Não incide

Sinaflor: Dispensado

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastos, capineira e arbustos

- Componente natural: Pouco favorável

- Vulnerabilidade natural: Média/Alta

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Qualidade ambiental: Média

- Erodibilidade do Solo: Média

- Risco Potencial de Erosão: Baixo/Médio

- Unidade de conservação: Não Inserido

- Outras restrições: Não se aplica

-Integridade da Fauna: Muito Alta

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Esta atividade não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (  ) *Não – Passível* / (  ) *LAS Cadastro* / (  ) *LAS/RAS* / (  ) *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / (  ) *Municipal*

- Número do documento: não se aplica

#### **4.3. Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 14/12/2021, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: Na área do empreendimento a topografia apresenta-se plano-ondulada com inclinação inferior a 25 º,

- Solo: Neossolos e Cambissolos Háplicos tb distróficos (CXbd21), que são solos de textura argilosa cascalheira, com horizonte A moderado.

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. No que se refere a divisão hidrográfica estadual, a intervenção se localiza na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. O empreendimento está localizado em área de preservação permanente, antropizada.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

- Fauna: O empreendimento está localizado no município de Raposos. De acordo com os estudos apresentados, foi realizado um estudo da mastofauna, avifauna e herpetofauna do local, através de um levantamento visual com observações feitas durante as visitas de campo ao longo do desenvolvimento dos estudos na área, e de dados secundários, através de pesquisa junto aos moradores. Foi possível constatar a redução de animais vistos no local devido ao alto nível de antropização da área na qual se encontra o empreendimento. Observou-se, no geral, a presença de animais que possuem maior facilidade de se adaptarem em ambientes antropizados, sem que isso interfira de forma significativa no seu desenvolvimento. Foi relatado que, durante as atividades de campo na área inventariada, não foram constatados rastros e indícios de presença de fauna nativa.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentados e as características do projeto, ficou comprovada a ausência de alternativas técnica locacional para a construção/construção das redes de drenagem.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Os pontos de intervenção estão devidamente indicados em planta planimétrica georreferenciada e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada.

Não houve supressão vegetal na área e sim intervenção em área de preservação permanente para implantação de uma ponte, sendo obra considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, tendo sido confirmado seu caráter emergencial.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto a movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em caráter emergencial em APP, sem supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em 0,04ha, objetivando a construção de uma ponte no município de Raposos-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes e medidas compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

## 7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para regularização de Intervenção em caráter corretivo de 0,04 ha em áreas de preservação permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa .

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **- Compensação por (Intervenção em APP):**

Considerando a necessidade de intervenção em 0,04 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório na proporção de 1:1.

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto 47.749/19, o cumprimento da compensação definida - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. O presente PTRF foi locado em área marginal ao lado do canal, em áreas conforme o Ato Administrativo de Desapropriação Extra Judicial, amparado pelo Decreto de nº 296 de 21 de novembro de 2019 (em anexo), onde se dá a intervenção pela ponte construída emergencial pelo empreendimento Prefeitura Municipal de Raposos, em área ambientalmente descaracterizada, atualmente em estágio inicial de regeneração, situado em Área de Preservação Permanente - APP hídrica.

A definição da localização da área alvo de implantação deste PTRF no ponto referenciado favorece a formação de um corredor ecológico que proporcionará a melhoria das condições ecológicas no interior da propriedade, possibilitando o fluxogênico de espécies da fauna e flora locais. É uma interessante ação para beneficiar a qualidade natural do ambiente e favorecer a diversidade biológica local.

Como medida mitigadora: executar a proposta de compensação por intervenção em APP através do PTRF apresentado, recuperar demais trechos da APP que se encontram desprovidos de vegetação, manter a faixa de APP na área da intervenção cercada para evitar a entrada de pessoas e animais domésticos. Compensatória/Reflorestamento da área: de 0,1716 ha, ou seja, aproximadamente 5 vezes a área de intervenção em área de APP dentro e fora da propriedade. Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado e contempla uma área de 0,1716 ha na modalidade Enriquecimento Florístico no prazo 2022/2023.

As áreas de PTRF são em número de quatro localizadas nos pontos:

Recomposição 1: S 19°58'7.22" W 43°48'21.27"

Recomposição 2: S 19°58'8.20" W 43°48'21.55"

Recomposição 3: S 19°58'7.16" W 43°48'19.12"

Recomposição 4: S 19°58'8.39" W 43°48'19.74"

As técnicas propostas para a recuperação ambiental são:

- Limitação do acesso à área para favorecimento à 'Regeneração Natural'.
- Plantio de enriquecimento com a introdução de mudas de espécies nativas

O cercamento deverá ser realizado logo após o plantio das mudas para enriquecimento vegetal da área destinada à reconstituição vegeta

## 9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP nos pontos de coordenadas: Recomposição 1: S 19°58'7.22" W 43°48'21.27" Recomposição 2: S 19°58'8.20" W 43°48'21.55" Recomposição 3: S 19°58'7.16" W 43°48'19.12" Recomposição 4: S 19°58'8.39" W 43°48'19.74"	Adaptar cronograma executivo 2022/2023
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Adaptar cronograma executivo 2022/2023
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
5	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento. As áreas de PTRF deverão ser cercadas	Indeterminado

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Célio Lessa Couto Junior

**MASP:** 957407-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Geovane Mendes de Miranda - Masp:** 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 12/04/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/04/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43878090** e o código CRC **BF3FA50E**.